



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA".

A autorização para a associação deste Município encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Neste contexto a AMALPA tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios do Alto Paraopeba, pugnar pela valorização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Vale ressaltar, que para cumprir com todas as suas demandas a AMALPA conta com uma estrutura administrativa, sendo, a partir dela, articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, contábeis e outras. Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de regularização do ato de filiação do ente, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Ouro Branco, 20 de Março de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 16 DE 26 MARÇO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR-  
SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO ALTO PARAOPEBA –  
AMALPA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA, entidade estadual de representação dos Municípios que integram o Alto Paraopeba.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ouro Branco junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe e respeitada a autonomia municipal;

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- III- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Municípios associados;
- IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
- V- Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
- VI - Estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;
- VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicações, eletrificação, energia, segurança e meio ambiente;
- VIII - A institucionalização de planejamento nos níveis municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- IX - Interagir com as comunidades municipais para práticas esportivas, sociais e comunicativas.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme estipulado no instrumento próprio de filiação.

§1º- As despesas com a filiação à AMALPA serão suportadas por dotação orçamentária própria e adequada.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de Março de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral**